

Proc. 9 514/43

(OJT-366-43)

1943

GA/EM.

É de se não conhecer do recurso extraordinário desde que não fique provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do des. 6596.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Swift do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, confirmando a do Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande, julga procedentes as reclamações oferecidas por João Avila e Adalmiro Rodrigues contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada como divergente versa sobre hipótese diferente da tratada no acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.

- |    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| a) | João Villasboas        | Presidente, no impedimento legal do efetivo |
| a) | Luiz Augusto da França | Relator                                     |
| a) | Dorval Lacorda         | Procurador                                  |

Assinado em

11/9/43

Publicado no Diário da Justiça em

11/9/43